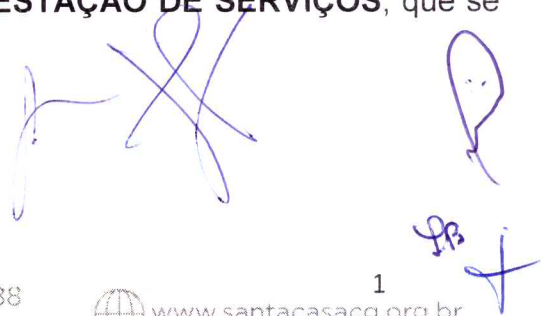


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA — EPP.**

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (IvIF) sob o nº 03.276324/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Hotelaria, **Lígia C. A. Benfatti de Novaes**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 986559 SSP/MS e do CPF nº 890.657.001-53, todos com endereço profissional na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.584/0001-31, situada na avenida Muxeque Chinzarian, nº 26, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP 79.108-660, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu sócio proprietário, **Rafael Rossignolo Franciscato**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.284.579-8 SSP/SP e CPF nº 917.386.228-60, residente e domiciliado na rua Ciríaco Maymone, nº 88, Vila Bandeirantes, em Campo Grande/MS, CEP 79.006-430, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço pela **CONTRATADA** para executar atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, comuns e infectantes e disposição final dos resíduos sólidos, com emissão de certificado de destinação final de resíduos — cdr referente a todos os resíduos gerados pelo hospital, e, fornecimento de 21 (vinte e um) *containers* de 700 L para armazenamento temporário dos resíduos infectantes, uma caixa estacionária do tipo *roll-on/roll-off* de 35 m³ coberta, para o armazenamento temporário dos resíduos comuns e 09 (nove) bombonas para resíduos grupo B, sendo: 02 (duas) de 200 litros; 02 (duas) de 300 litros e 05 (cinco) de 50 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela coleta dos resíduos de todo o complexo hospitalar da **CONTRATANTE**, de segunda-feira a sábado, a depender do tipo de resíduo conforme especificado na cláusula seguinte, utilizando-se de técnicas que garantam a integridade dos trabalhadores envolvidos, da população e do meio ambiente, agindo de acordo com a legislação vigente aplicável e com as orientações dos órgãos de controle de meio ambiente e limpeza urbana, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade por eventuais prejuízos ou danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

II	Serviços Despesas (Classe I - perigosos)	Coleta
II.1	Prestação de Serviço de Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde grupo A/E.	Coleta diária de segunda-feira a sábado
II.2	Prestação de Serviço de Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde grupo B (medicamentos).	Coleta uma vez por semana ou conforme demanda



II.3	Pilhas e baterias	Conforme demanda
II.4	Contaminados com óleo, graxa, tinta e solvente	Conforme demanda
II.5	Lampadas fluorescentes	Conforme demanda
II.6	Locação de 21 containers de 700l	Troca diária

2.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em executar o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, da seguinte forma:

I - Resíduos de rejeitos e orgânicos - coleta diária de segunda-feira a sábado

II - Rejeitos perigosos:

I	Serviços Despesas (Classe II)	Coleta
I.1	Prestação de Serviço de Coleta, transporte e destinação final de resíduos	Coleta diária de segunda-feira a sábado
I.2	Locação de uma caixa rol - on / roll - off cap. 353	Troca Diária

III) resíduos recicláveis

Serviço receitas para a contratante - recicláveis	coleta	Valores
Papelão	Conforme demanda	R\$ 400,00 / Ton.
Plástico cristal		R\$ 500,00/ Ton.
Plástico colorido		R\$ 300,00/ Ton.
Pet		R\$ 1200,00/ Ton.
Latinha de alumínio		R\$ 3200,00/ Ton.

2.3. A **CONTRATADA** deve fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade dos resíduos do hospital da **CONTRATANTE**, juntamente com uma equipe devidamente uniformizada.

2.3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a construir um abrigo temporário para os resíduos, visando o seu armazenamento adequado e respeitando a legislação vigente, no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a assinatura do presente contrato, cujo o custo para referida construção será reembolsado/compensado com os resíduos recicláveis coletados pela empresa até que se atinja o valor total desembolsada para referida adequação.

2.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em cumprir todo o itinerário de coleta pactuado entre ela e a **CONTRATANTE**, de forma que não haja negligência ou abandono de materiais sem serem coletados.

2.5. No prazo máximo de 90 (noventa dias) após a assinatura do presente contrato os resíduos coletados serão pesados na sede da **CONTRATADA** e serão disponibilizados para as partes os tickets de pesagem para conhecimento das cargas, devendo a pesagem ser acompanhada por funcionário ou preposto credenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a pesagem, o respectivo comprovante para as partes, conforme adiante se especifica. Após este prazo os resíduos coletados serão pesados na sede da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido entre as partes.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a emitir relatório mensal especificando a data, os tipos e as quantidades de material coletado e o seu respectivo peso, contendo a assinatura do **FISCAL DO CONTRATO** como condição indispensável para finalização da coleta, até mesmo para que a **CONTRATANTE** tenha ciência dos valores que deverão ser pagos e dos que serão ressarcidos.

2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços com as condições exigidas pelo poder público dos grandes geradores, de acordo com as especificações do decreto municipal) nº 13.653/ 2018 e nº 13. 720/ 2018, expedidos com os regramentos da secretaria municipal de meio ambiente e gestão urbana — SEMADUR.



2.8. Compete à **CONTRATADA** providenciar relatório mensal, que será encaminhado para a **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, que deverá conter todas as informações solicitadas pela secretaria municipal de meio ambiente e gestão urbana — SEMADUR, referentes a natureza, a quantidade, ao tipo, as características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos, exigências essas que são do seu conhecimento.

2.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em entregar mensalmente à **CONTRATANTE** o certificado de descarte ambiental correspondente, onde deve conter as informações devidas acerca do volume coletado e descartado.

2.10. Fica estabelecido que o transporte de todos os resíduos, objeto deste contrato, é de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**, em veículo próprio e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, sem direito a nenhum reembolso ou abatimento dos custos no valor final previsto neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, estando as partes cientes de que não ocorrerão renovações tácitas, mas somente mediante termo aditivo.

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.



3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos resíduos coletados e os 21 contêineres de 700 (setecentos) litros alugados, os seguintes valores:

DESCRIÇÃO		Unid.	VALOR
Resíduos Classe I (Perigosos)	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de RSS – Grupo “A e E”	Kg	R\$ 3,03
	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de RSS – Grupo “B”	Kg	R\$ 3,98
	Pilhas e Baterias	Kg	Cortesia
	Contaminado com óleo, graxa e solventes	Kg	Cortesia
	Lâmpadas fluorescentes	Unid.	Cortesia
Locação de 21 containers de 700L		Pacote	R\$ 730,00
Resíduos Classe II – Direcionamento ao aterro	- Orgânicos - Rejeitados	Kg	R\$ 0,21

REEMBOLSO DE VALORES			
Resíduos Recicláveis	Papel / Papelão	TON	R\$ 400,00
	Plástico Cristal	TON	R\$ 500,00
	Plástico Colorido	TON	R\$ 300,00
	Pet	TON	R\$ 1.200,00
	Latinha de alumínio	TON	R\$ 3.200,00
Locação de Caçamba Rolon-on 36m ³		TON	Cortesia

4.2. Os pagamentos dos resíduos coletados serão realizados, mensalmente, mediante apresentação e apuração dos relatórios de pesagens emitidos pela **CONTRATADA**, com acompanhamento da **CONTRATANTE**, através da fiscal do contrato, juntamente com a coordenadora do setor de higienização da **CONTRATANTE**.

4.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação de balança com capacidade de até 800 kg para a pesagem dos resíduos, junto a central de resíduos, mediante adequações, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato.

4.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, o **CONTRATADO** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.5. No valor total previsto no item 4.1 deste instrumento, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços eventuais de terceiros, todo o material necessário para a realização do contratado e, inclusive, todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços pactuados, tal como disposto na cláusula primeira.

4.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, na ausência de autorização para faturamento do **FISCAL DO CONTRATO**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste a título de multa, juros ou correção monetária.

4.7. O pagamento será realizado até o 10º dia útil da apresentação da nota fiscal, mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Banco Sicredi (748) - Agência 0911, Conta Corrente 25.911-0.**



4.8. Fica convencionado entre as partes que em caso de atraso no pagamento superior ao período de **30 (trinta)** dias, os serviços contratados neste instrumento serão suspensos até a efetiva quitação das pendências financeiras.

4.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos eventualmente colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de títulos, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, que serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.10. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, e, desde que devidamente comprovados, será cabível desconto dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto a melhor forma de realização dos serviços.

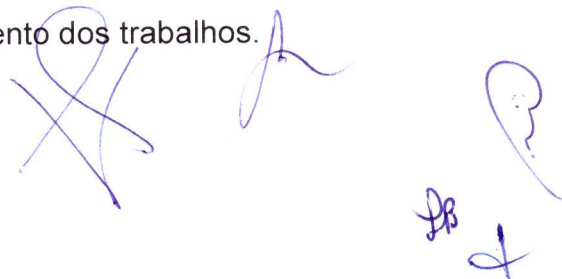
5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer a legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos devidos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive sanitárias, policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços e venda contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** deve comunicar a **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou materiais contaminados misturados junto aos resíduos de classe II ou rejeitos, para serem adotadas medidas cabíveis para sanar ou restringir as irregularidades eventualmente verificadas.

5.6. Em casos de acidentes, cabe à **CONTRATADA** comunicar os órgãos de fiscalização de trânsito competentes, bem como realizar o recolhimento dos resíduos e limpeza do local atingido, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a entrega dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros na execução, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.



CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus gestores, comunicar expressamente a **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento do valor a ser pago e do que será ressarcido, previsto neste instrumento, através do seu **Fiscal do Contrato**, juntamente com o coordenador do setor de higienização.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do seu pessoal envolvido ocasionalmente em auxílio à execução dos serviços contratados.

6.4. Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a coleta e transporte dos resíduos localizados nas dependências internas do Hospital, até os *containers* fornecidos pela **CONTRATADA**, instalados junto a central e abrigo de resíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As partes reafirmam que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou gestores da **CONTRATADA**, indicados para a execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade dos ônus trabalhista, previdenciário e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes de tais fatos, comprometendo-se, ainda, em apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.



7.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que a **CONTRATANTE** figure como ré.

7.3. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta, a terceiros, e ao meio ambiente, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não pode ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, exceto quando se tratar dos serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos da classe II, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a

responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a contratante ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 08 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente

DR. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças



RINALDO HAKME ROMANO
Gestor do Contrato

Benfatti

LÍGIA C. A. BENFATTI DE NOVAES

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP

Rossignolo

Rafael Rossignolo Franciscato

Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: *Claudiana Ferreira* Nome: *Adeliza Aguiar* RG:
RG: *1515760 SSP/MS* *001869.694*
CPF: *003.653.361-40* CPF: *046.638.841-13*

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 08/11/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a MS Ambiental Soluções Ambientais LTDA - EPP

[Handwritten signatures and initials]